

PORTARIA PROEPE 116/2024

REGULAMENTA OS GRUPOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, I e XI do Regimento Interno, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Fica estabelecido o Regulamento dos Grupos de Estudos da Universidade São Francisco – USF, com a finalidade de promover e estimular a iniciação à pesquisa, o compartilhamento de conhecimentos específicos e a integração de experiências entre os participantes.

Art. 2.º O presente Regulamento serve como instrumento de direcionamento, organização e supervisão das atividades dos Grupos de Estudos, assegurando que as iniciativas sejam conduzidas de forma estruturada e alinhadas aos princípios institucionais, contribuindo para o desenvolvimento científico e profissional dos estudantes, docentes e pesquisadores envolvidos.

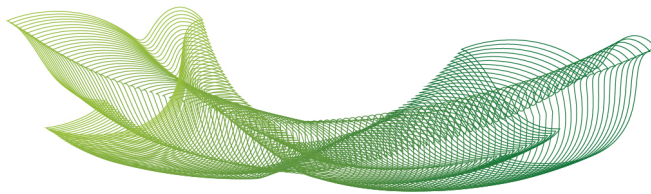
Art. 3.º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 11 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por:
DILNEI GISELI LORENZI
CPF: ***.194.739-**
Data: 05/11/2024 08:32:44 -
03:00

Dilnei Giseli Lorenzi
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão



Anexo à Portaria PROEPE 116/2024

REGULAMENTO DOS GRUPOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

CAPÍTULO I

Da Definição, da Natureza e Finalidade

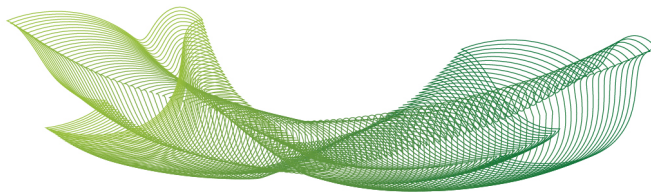
Art. 1.º O presente instrumento tem por objetivo regulamentar as atividades relacionadas aos Grupos de Estudos (GE) na Universidade São Francisco – USF.

Parágrafo único. O GE é uma associação de natureza acadêmico-pedagógica, podendo ser composta por estudantes, docentes e pesquisadores da Universidade São Francisco que se reúnem voluntariamente com a finalidade de integrar novos conhecimentos de uma área específica, por meio de estudo dirigido, palestras, análises de casos, seminários e outras atividades metodológicas.

Art. 2.º As atividades do GE deverão ser conduzidas com base nos princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, respeitando o calendário acadêmico, ocorrendo fora do horário regular das aulas dos participantes, promovendo o compromisso com o aprendizado, com rigorosa observância da ética em todas as suas práticas.

Art. 4.º São critérios para a constituição de GE:

- I. ter como proponente um docente ou pesquisador pertencente ao Plano de Carreira do Corpo Docente do Magistério Superior da USF, no exercício de suas funções, para atuar na coordenação;
- II. apresentar plano de trabalho contendo: nome do GE, área do conhecimento, justificativa da proposta, cronograma das atividades com a devida carga horária, e infraestrutura necessária para as atividades, conforme Anexo I;
- III. obter aprovação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação ou do colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGSS) por meio de carta de recomendação, conforme Anexo II;
- IV. propor atividades de no mínimo 1 semestre, podendo ser renovado conforme necessidade; e
- V. registrar o GE no Núcleo de Pesquisa Acadêmica (NPA) em formulário próprio disponibilizado no site da “Iniciação Científica e Tecnológica”.



CAPÍTULO II

Da Composição e Atribuições

Art. 5.º Os GE deverão ter a seguinte composição:

- I. coordenação (obrigatório);
- II. vice-coordenação (opcional);
- III. docentes da USF ou externos (opcional);
- IV. pesquisadores da USF ou externos (opcional); e
- V. estudantes da USF (obrigatório) ou externos (opcional).

Art. 6.º São atribuições da coordenação do GE:

- I. organizar o grupo mediante afinidade da proposta;
- II. elaborar o plano de trabalho para as atividades a serem desenvolvidas;
- III. estabelecer periodicidade dos encontros;
- IV. definir carga horária;
- V. registrar o grupo no NPA;
- VI. orientar, acompanhar e supervisionar as atividades;
- VII. assegurar o cumprimento das atividades;
- VIII. mediar as discussões, respeitando a dinâmica pedagógica de aprendizagem; e
- IX. manter registro de frequência dos participantes.

Art. 7.º São atribuições dos participantes:

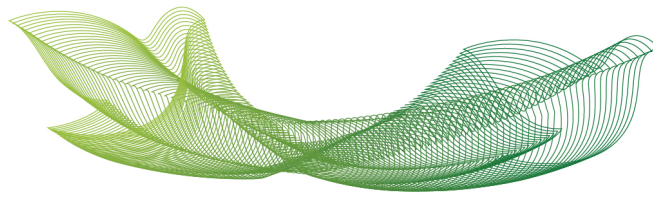
- I. auxiliar os interessados em estudos dirigidos;
- II. assessorar a coordenação, quando solicitado;
- III. participar pontual e assiduamente das atividades; e
- IV. cumprir as atividades previstas no plano de trabalho.

CAPÍTULO III

Das Obrigações da Coordenação do Grupo de Estudos

Art. 8.º A priori, ao início das atividades, a coordenação do GE deverá submeter ao NDE do curso de graduação ou ao colegiado do PPGSS a proposta com plano de trabalho.

Parágrafo único. Ao término do período estipulado no art. 4.º, inciso IV, deverá ser apresentado relatório final das atividades ao NDE ou colegiado do PPGSS, e, após aprovação, encaminhado ao NPA, via formulário próprio, no prazo máximo de trinta dias, conforme Anexo II.



Art. 9.º A coordenação do GE deverá providenciar com antecedência os insumos, o local de encontro ou plataforma digital para abrigar as atividades de estudos.

Art. 10. A coordenação do GE poderá deliberar a respeito da desfiliação dos participantes, justificando os motivos em caso de descumprimento das normas estabelecidas, e apresentá-lo no relatório final.

CAPÍTULO IV

Do Acompanhamento e Certificação

Art. 11. A frequência dos participantes será registrada e atestada pela coordenação do GE, que também será responsável por acompanhar as atividades realizadas.

Parágrafo único. Para obter a certificação, os participantes deverão ter no mínimo 75% de frequência no total das atividades desenvolvidas pelo GE.

Art. 12. Após o envio do relatório final ao NPA, o registro da frequência será encaminhado ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (NRCA) para emissão do certificado e que poderá ser utilizado na convalidação de horas de atividades complementares, conforme regulamentação.

CAPÍTULO V

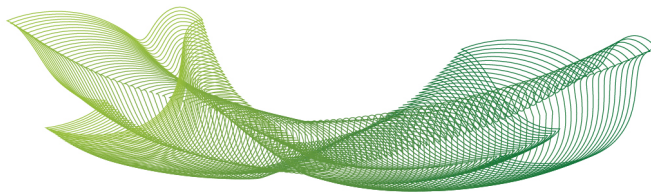
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13. As atividades realizadas pelos participantes mencionados nos incisos I, II e III do art. 5.º serão de caráter voluntário, sendo imprescindível que, antes do início das atividades, os referidos membros formalizem sua adesão e compromisso por meio da assinatura do Termo de Serviço Voluntário, conforme estabelecido pela Lei n.º 9.608/1998, junto à Universidade São Francisco.

§ 1.º Fica expressamente vedado o início das atividades do GE sem que os participantes mencionados no caput tenham formalizado sua adesão mediante a assinatura do referido termo.

§ 2.º Se, durante o período de vigência do GE, houver impedimento, desistência, afastamento ou cancelamento da participação do coordenador e/ou vice coordenador, caberá à coordenação do curso de graduação ou do PPGSS, o estabelecimento das diretrizes para dar continuidade ou encerramento das atividades dos trabalhos.

Art. 14. Os casos omissos a esta regulamentação serão analisados e deliberados pela coordenação do NPA.



Anexo à Portaria PROEPE 116/2024

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PROJETO DE GRUPO DE ESTUDOS

1- Dados Gerais do Grupo de Estudos

1.1 Nome do Grupo de Estudos:

1.2 Sigla do Grupo de Estudos:

1.3 Área de Conhecimento:

1.4 Câmpus:

1.5 Curso:

1.6 Identificação dos participantes:

Coordenação do GE:

Vice-Coordenação do GE: (opcional)

Participantes internos: Nome, RA, e-mail, telefone, contato.

Participantes externos: Nome, e-mail, contato.

2- Dados Específicos do Grupo de Estudos

2.1 Justificativa da proposição do Grupo de Estudos:

2.2 Objetivos do Grupo de Estudos:

2.3 Plano de atividades e cronograma:

2.4 Periodicidade:

2.5 Número de reuniões previstas:

2.6 Início das atividades: ____/____/____

2.7 Término das atividades: ____/____/____

2.8 Carga horária:

2.9. Dias dos encontros com horário de início e término das atividades:

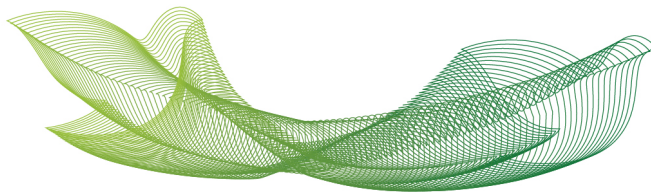
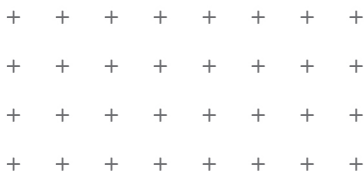
2.10 Disponibilidade de infraestrutura:

2.11 Laboratórios vinculados:

2.12 Carta de aprovação do NDE ou Colegiado do PPGSS:

2.13 Resultados esperados:

O formulário de cadastro de projeto de grupo de estudos encontra-se no site "Iniciação Científica e Tecnológica" da USF.



ANEXO II

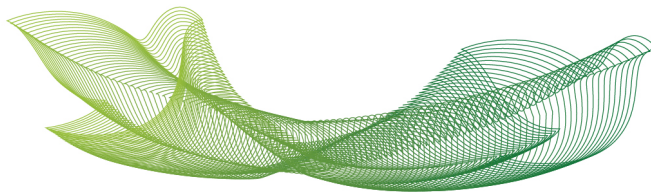
CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Declaramos, para devidos fins, que estamos de acordo com o Grupo de Estudos intitulado “_____”, sob coordenação e responsabilidade do(a) prof.(a.) “_____” a ser realizado no curso “_____”, câmpus “_____” da Universidade São Francisco, no período de ___/___/___ a ___/___/___.

Local, data.

Identificação e assinatura dos membros do Núcleo Docente Estruturante ou colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

O modelo de carta de recomendação encontra-se no site “Iniciação Científica e Tecnológica” da USF.



ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO GRUPO DE ESTUDOS

1 – Identificação do grupo de estudos:

1.1 Nome do Grupo de Estudos:

1.2 Sigla do Grupo de Estudos:

1.3 Coordenação:

1.4 Vice-Coordenação:

2 – Apresentar dados quantitativos Grupo de Estudos:

2.1 Período considerado: ____/____/____ a ____/____/____

2.2 Número de reuniões realizadas: _____

2.3 Carga horária total: _____

2.4 Frequência individual de cada participante: Nome e frequência

2.5 Consolidação da frequência individual de cada participante em porcentagem (%): Nome e porcentagem de frequência (*só serão certificados aqueles que tiverem frequência mínima de 75% da carga horária total*)

3 – Apresentar dados qualitativos do grupo de estudos:

3.1 Descrever as atividades desenvolvidas. Analisar criticamente as atividades desenvolvidas destacando sobre as contribuições para a formação acadêmica participantes do grupo de estudos. Apontar as limitações e dificuldades encontradas e como foram resolvidas e/ou contornadas. Destacar se os objetivos apresentados na proposta de criação do grupo de estudos foram alcançados ou não, discutindo e/ou justificando o alcance desses objetivos.

O formulário para o relatório das atividades do grupo de estudos encontra-se no site “Iniciação Científica e Tecnológica” da USF.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GCSH7-DWDXD-RG4N7-LA78W

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DILNEI GISELI LORENZI (CPF ***.194.739-**) em 05/11/2024 08:32 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate/GCSH7-DWDXD-RG4N7-LA78W>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate>